LEI Nº 4.905, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga a Lei nº 4.859, de 27 de junho de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.859, de 27 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelos estabelecimentos que comercializam alimentos, de gôndolas exclusivamente destinadas à exposição de produtos isentos de glúten e lactose".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 17 de dezembro de 2014

Antônio de Miranda Silva
Prefeito Municipal em exercício

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

(Vereador: GAC)